



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CONTRATO n. 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, E A EMPRESA ADESERVIG VIGILÂNCIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, doravante denominada CMP ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o 75.813.675/0001-59, com sede na Rua Joci José Martins, 101 – Loteamento Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça/SC – CEP 88,132-282, neste ato representada pelo Senhor FABIO COELHO, Presidente, doravante denominada simplesmente CMP e/ou CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ADESERVIG VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida na rua Domingos Pedro Hermes, n. 1109, Piso Térreo, Jardim Cidade de Florianópolis, São José, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.780/0001-40, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Israel Fontanella da Silva, portador do CPF nº 006.663.769-48, doravante denominada CONTRATADA, têm livremente contratado, por este instrumento, a prestação dos serviços de atividade auxiliares de vigilância armada, adiante discriminados, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividade de vigilância armada, de forma ostensiva, na sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC, com sede Rua Joci José Martins, 101 – Loteamento Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça/SC, conforme especificação no ANEXO I do Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 16/2012, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Serviço:

O serviço deverá ser realizado na área determinada neste Edital, conforme ANEXO I, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) De Segunda a sexta-feira: 12 horas – das 19h00min às 07h00min;
- b) Sábado, domingo e feriado: 24 horas (período integral).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

O valor deste instrumento importa em R\$ 97.515,06 (noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos) assim entendido o valor global, correspondentes a 12 (doze) meses e valor mensal de R\$ 8.126,25 (oito mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) proposto pela empresa vencedora para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, tributos, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, além do lucro da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – das Condições de Pagamento

A CMP pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da CEF, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços.

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A CMP exigirá da contratada, por ocasião do pagamento da parcela mensal, a apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- I – guia de recolhimento do INSS;
- II – guia de recolhimento do FGTS;
- III- Guia de recolhimento do ISS;
- IV – folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo Segundo – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da fatura será susado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato, razão suficiente para a não atualização financeira dos valores quando do pagamento..

Parágrafo quarto: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA – Da contribuição previdenciária e recolhimento do ISS:

Parágrafo Primeiro: O imposto sobre serviços ISS será recolhido pela CMP, conforme normas e alíquota estabelecida pelo município local da prestação dos serviços, fornecendo a Contratada fotocópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Previdenciária será feito pela CMP, conforme Instrução Normativa do Instituto Nacional de Seguro Social, fornecendo a Contratada a guia de recolhimento.

CLAUSULA SEXTA - Do reajuste dos Preços:

O contrato terá seu preço reajustado de acordo com a Resolução nº 021/2002 do Conselho de Política Financeira - CPF, observando as condições abaixo:

- a) os montantes “A” e o “C” serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- b) o montante “B” será reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
- c) os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei;

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo de Vigência do Contrato:

O presente instrumento terá vigência a partir de 14 de janeiro de 2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, nos moldes da Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações, desde que a soma das parcelas não ultrapasse a modalidade de licitação realizada para contratação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- 2) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 3) Atuar, atendendo orientação de monitoramento ou por determinação da CMP, nas ocorrências afetas a vigilância, especialmente naquelas relacionadas com furtos, vandalismo e invasões;
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 5) Inspeccionar e zelar pela boa e integral execução dos serviços, mantendo rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação dos serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;
- 6) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço e/ou a pedido da CONTRATANTE;
- 7) Os vigilantes designados para a execução dos serviços não poderão afastar-se de suas tarefas dentro de seus horários de trabalho, nem abandonar seus postos após o encerramento do horário até que se processe a devida entrega a outro vigilante;
- 8) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- 9) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- 10) Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;
- 11) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- 12) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 13) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CMP, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- 14) Colocar em serviço apenas empregados devidamente selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos serviços, uniformizados, identificados com crachá contendo nome e número de registro na Contratada;

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 15) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE respeitando-se os limites e preceitos legais;
- 16) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 18) Manter em dia e exibir as carteiras de trabalho e de saúde de seus empregados em serviço na CMP. Os empregados a serviço da CMP, não terão qualquer vínculo com esta, mas exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem como, por qualquer acidente que possa ocorrer com seus empregados, quando em serviço;
- 19) Segurar seus empregados contra os riscos de acidentes no trabalho direta ou indiretamente vinculados ao presente contrato;
- 20) Respeitar e fazer com que seus empregados conheçam e respeitem as “instruções de segurança do trabalho” e normas disciplinares, horários e demais regulamentos fixados pela CONTRATANTE;
- 21) Efetuar por sua inteira responsabilidade o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil de cada mês, independentemente da CONTRATANTE efetuar o pagamento da fatura;
- 22) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independentemente de aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento;
- 23) É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE .
- 24) Comunicar a autoridade policial, no prazo máximo de 12 (doze) horas, todas e quaisquer ocorrências relativas à integridade do patrimônio da CONTRATANTE, como invasões, depredações, acidentes, furtos, etc.;
- 25) A contratada deverá manter preposto (supervisor), aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- 1) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
- 2) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- 5) Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual por Aditamento:

O contrato poderá ser alterado por meio de aditamento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c - Judicialmente, na forma da legislação vigente;
- d – E, ainda:
 - d.1 - Se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
 - d.2 - No descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas:

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme previsto no edital e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos documentos afins:

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012 e seus ANEXOS I, II e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palhoça, 14 de janeiro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Fabio Coelho – Presidente

ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA
Israel Fontanella da Silva - Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____
RG: _____

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**